



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI Nº 1.774, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.328, DE 19 (DEZENOVE) DE JANEIRO DE 2012”.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica o valor do auxílio alimentação pago aos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e instituído pela Lei Municipal Nº 1.328, de 19 (dezenove) de janeiro de 2012, reajustado para R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais), passando o *caput* do art. 1º da referida lei a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Será concedido auxílio alimentação aos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no valor mensal de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais)”.

Art. 2º Acrescenta ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.328, de 19 (dezenove) de janeiro de 2012, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

***Parágrafo único.* Referido valor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento da Câmara Municipal, nos termos da legislação fiscal vigente”.**

Art. 3º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou vinculadas, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 19 de março de 2026.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.